



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

03/01/20

Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 1478 Em: 03/01/2020  
Responsável: [Assinatura]

Vanessa Pizziolo Coqueto  
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 1.º** Fica estabelecida a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

**Art. 2.º** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Parágrafo Único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos Artigos 82 e 105 da Lei 8.078/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

#### CAPITULO II

#### DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3.º** Fica criado o PROCON Santa Teresa, órgão ligado a Procuradoria Geral Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política Municipal de proteção ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do Artigo 44 da Lei nº 8.078/90 e dos Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

### SEÇÃO II DA ESTRUTURA

**Art. 4.º** A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal é composta, dentre outros, por:

- I – Superintendência Executiva Municipal;
- II – Setor de Atendimento ao Consumidor;
- III – Setor de Fiscalização;
- IV – Setor de Assessoria Técnica (Assessoria Jurídica);
- V – Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 5.º** A Superintendência Executiva será dirigida pelo Superintendente Executivo e os serviços do PROCON serão executados por servidores Públicos Municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal disporá de espaço físico com ponto de internet para o funcionamento do PROCON Municipal.

**Art. 8.º** Fica criado o cargo de Superintendente Executivo Municipal do PROCON, referência VC-10 Estrutura Administrativa Municipal, devendo ser ocupado por bacharel em direito, que cabe promover a supervisão e a orientação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON Santa Teresa, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:

I – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

II – funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

III – decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

IV – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON Santa Teresa;

V – decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;

VI – promover pre conciliação, instauração, abertura e autuação de processo administrativo, promover despacho saneador, designar pauta, acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos administrativos, imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do Órgão, receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à célere resolução dos conflitos submetidos à apreciação do Órgão, solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quando possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura de termo próprio;

VII – coordenar a realização de audiências de conciliação segundo o rito sumaríssimo, procedendo-se aos registros, atas, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 9.º** Ao setor de Atendimento ao Consumidor compete controlar os trabalhos nas diversas etapas de atendimento ao consumidor e dos processos administrativos; promover e zelar pelo bom atendimento ao consumidor; prestar, por telefone, via "e-mail" ou pessoalmente, informações, orientações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos e no caso de questão de competência de outro ente, encaminhá-lo ao órgão consentâneo; adotar os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

encaminhamentos pertinentes, bem como informar sobre a tramitação dos processos às partes interessadas, organizar, registrar e atualizar cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, contra fornecedores de produtos e serviços, contra pessoas física e jurídica com processos de autos de infração, na forma da legislação e outras atividades correlatas.

**Art. 10.** Ao setor de Fiscalização compete o planejamento, a programação, a coordenação e execução das ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem; lavratura de peças fiscais, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas física ou jurídica que infrinjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo; efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores; propositura e execução de operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais; recebimento e aferição da veracidade de reclamações e denúncias e prestar informações em processos submetidos ao seu exame; o exercício da fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva; auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (artigo 55, § 1º da Lei nº 8.078/90); outras atividades correlatas.

**Art. 11.** À Assessoria Técnica, que será efetuada por representante graduado da Procuradoria Geral do Municipal, compete assessorar tecnicamente o Superintendente Executivo em todas as ações de sua competência; elaborar planos, programas e projetos objetivando a educação, proteção e defesa do consumidor; elaborar pareceres, análises, relatórios e outras atividades correlatas, tendo como objetivo final a defesa do consumidor; competindo-lhe ainda:

I – assessorar tecnicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;

II – proferir pareceres em processos decorrentes de ação fiscalizadora e reclamação formalizada por consumidor, sugerindo ao Superintendente Executivo a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;

III – apoiar o Superintendente executivo na elaboração de decisões administrativas;

IV – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo Superintendente Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

**Art. 12.** Ao setor de apoio Administrativo compete a execução das atividades relativas à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos do PROCON Santa Teresa, o planejamento, a elaboração e o monitoramento da execução do orçamento e de convênios, e também o seguinte:

I – organização, normatização e controle da execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional do Órgão;

II – elaboração da programação administrativa, orçamentária e financeira do PROCON Santa Teresa;

III – organização e manutenção atualizada dos balancetes de toda a movimentação financeira, observada a legislação própria;

IV – manutenção do cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes do PROCON Santa Teresa, bem como a adoção de medidas cabíveis à aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessário aos serviços, executando o controle quantitativo e de custos;

V – acompanhamento, junto aos órgãos da administração Municipal, da tramitação de atos ou documentos de interesse do PROCON Santa Teresa sujeitos a registros ou publicação;

VI – execução de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente Executivo.

**Art. 13.** As Decisões Administrativas de grau recursal serão proferidas pelo Procurador Geral do Município, conforme orientação do Decreto Federal n.º 2181/1949.

**Art. 14.** A Ouvidoria do PROCON Santa Teresa, será realizada pela Ouvidoria Municipal, através de seu sistema próprio, competindo-lhe estabelecer um canal democrático de comunicação entre a sociedade e o PROCON Santa Teresa; receber, encaminhar e responder às reclamações, denúncias, sugestões e dúvidas dirigidas ao Órgão e outras atividades correlatas.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

**Art. 15.** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política Municipal de defesa do consumidor.

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros Órgãos Públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Santa Teresa, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 16.** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Superintendente Executivo Municipal do PROCON, que é membro nato do CONDECON, facultado ao mesmo a eleição para a presidência;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa;

VI – Dois representantes de associações de consumidores que atendam os requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 9.078/90;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

VII – Um representante da OAB.

§ 1.º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 2.º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3.º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4.º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5.º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste Artigo.

§ 6.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7.º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8.º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de desistência/inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VI desse artigo.

**Art. 17.** Se o Superintendente do PROCON Santa Teresa for eleito Presidente do CONDECON, o mesmo não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios e prestação de contas.

**Art. 18.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

#### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

**Art. 19.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo Único.** O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do Inciso II, do Artigo 15, desta Lei.

**Art. 20.** O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Santa Teresa.

**§ 1.º** Os recursos do Fundo ao qual se refere este Artigo serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Santa Teresa;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse meta individual e difuso do consumidor;

IV – na modernização administrativa do PROCON Santa Teresa;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (Artigo. 30, Decreto n.º 2.181/90);

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo Municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

§ 2.º na hipótese do inciso III do § 1º deste Artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 21.** Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no Artigo 56, Inciso I e no Artigo 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 22.** As receitas descritas no Artigo 20 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1.º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2.º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4.º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

#### CAPITULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 25.** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter Convênios de Cooperação Técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com Órgão e Superintendente Estadual.

**Art. 26.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 28.** O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, no que for necessário ao pleno funcionamento do PROCON Municipal.

**Parágrafo Único.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1933/2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2020.

  
**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29650-000  
Telefax: (27) 3259-3900 - CNPJ 27.167.444/0001-72 [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I – LC 029/2020

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                          | DO       | QUANT. | REFERÊNCIA | VALOR    | LOTAÇÃO                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|----------|--------|------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário Municipal                          |          | 13     | VC-1       | 4.000,00 | 01 em cada Secretaria                                                                                                              |
| Procurador Municipal                          | Geral    | 01     | VC-2       | 4.000,00 | Procuradoria Jurídica                                                                                                              |
| Chefe de Gabinete                             |          | 01     | VC-3       | 4.000,00 | Gabinete do Prefeito                                                                                                               |
| Controlador Interno                           | Geral    | 01     | VC-4       | 4.000,00 | Controladoria Interna                                                                                                              |
| Gestor de Projetos                            |          | 05     | VC-5       | 4.000,00 | Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos e Secretaria de Meio                                                            |
| Procurador Municipal                          | Jurídico | 03     | VC-6       | 3.500,00 | Procuradoria Jurídica                                                                                                              |
| Secretário Adjunto de Atenção Especializada   |          | 01     | VC-7       | 3.400,00 | Secretaria de Saúde                                                                                                                |
| Secretário Adjunto de Atenção à Saúde         |          | 01     | VC-7       | 3.400,00 | Secretaria de Saúde                                                                                                                |
| Analista Público Interno                      |          | 02     | VC-8       | 2.600,00 | Unidade de Controle Interno                                                                                                        |
| Sub-Secretário                                |          | 04     | VC-9       | 2.085,50 | Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura e Secretaria de Turismo e Cultura. |
| Superintendente Jurídico                      |          | 01     | VC-10      | 2.000,00 | Procuradoria Jurídica                                                                                                              |
| Superintendente Executivo Municipal do PROCON |          | 01     | VC-10      | 2.000,00 | Procuradoria Jurídica                                                                                                              |
| Assistente Jurídico                           |          | 01     | VC-11      | 1.737,90 | Secretaria de Meio Ambiente                                                                                                        |
| Tesoureiro                                    |          | 01     | VC-11      | 1.737,90 | Secretaria da Fazenda                                                                                                              |
| Gerente Municipal                             |          | 29     | VC-11      | 1.737,90 | Distribuídos nas Secretarias                                                                                                       |
| Assessor Municipal                            |          | 24     | VC-12      | 1.448,26 | Distribuídos nas Secretarias                                                                                                       |
| Coordenador Municipal                         |          | 45     | VC-13      | 954,00   | Distribuídos nas Secretarias                                                                                                       |
| Agente Operacional                            |          | 13     | VC-14      | 954,00   | Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.                                                                           |
| Auxiliar Municipal                            | Público  | 38     | VC-14      | 954,00   | Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.                                                                           |